

## Os refugiados enquanto detentores de direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988

### Refugees as fundamental rights holders in the 1988 Brazilian Constitution

Marcos Vicente Marçal<sup>1</sup>, Francisco das Chagas Bezerra Neto<sup>2</sup>, Anne Caroline de Araújo Vicente<sup>3</sup>,  
Eliza Tala Alencar Moura<sup>4</sup> e Clarice Ribeiro Alves Caiana<sup>5</sup>

v. 8/ n. 3 (2020)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em  
30/06/2020.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pelo  
CCJS/UFMG, Email:  
marcal.marcos2015@gmail.com;

<sup>2</sup>Graduando em Direito pelo  
CCJS/UFMG, Email:  
chagasneto237@gmail.com;

<sup>3</sup>Graduanda em Direito pelo  
Centro Universitário de Patos –  
UNIFIP, E-mail:  
carolaraujo1233@gmail.com;

<sup>4</sup>Graduanda em Direito pelo  
CCJS/UFMG,  
Email: elizatalaa@gmail.com;

<sup>5</sup>Graduanda em Direito pelo  
CCJS/UFMG, Email:  
clariceribeirocaiana@gmail.com.

#### Resumo

Os refugiados são pessoas em situação de vulnerabilidade, pois tem que fugir de seus países por intolerância àquilo que são. Esta perseguição gera violência e insegurança. Ao chegar em outro Estado os refugiados encontram uma realidade diferente da que viviam e mesmo não estando sob perigo de morte eminente, outras dificuldades surgem, tanto para eles quanto para o país que os acolhe. Muitas vezes os países que acolhem esses foragidos não têm estrutura para acolhê-los integralmente. O objetivo do trabalho é mostrar o que são, os principais direitos fundamentais que os refugiados têm garantidos, e mostrar como o Brasil está lidando com essas dificuldades em comparação com outros países que acolhem muito mais refugiados. Os métodos usados foram de início a pesquisa bibliográfica qualitativa, em leis, artigos e sites confiáveis que tratam dos assuntos, depois foram empregados os métodos comparativo e dedutivo para o desenvolvimento dos tópicos. Notou-se que é feito um apuramento das principais conclusões que o estudo propiciou.

*Palavras-chave:* refugiados, direito constitucional, dificuldades.

#### Abstract

Refugees are vulnerable people as they have to flee their countries out of intolerance for what they are. This persecution breeds violence and insecurity. Arriving in another state, refugees encounter a different reality than they lived and even though they are not in danger of imminent death, other difficulties arise both for them and for the host country. Often the countries hosting these outlaws have no structure to fully welcome them. The aim of the paper is to show what they are, the main fundamental rights that refugees have guaranteed, and to show how Brazil is dealing with these difficulties compared to other countries that host much more refugees. The methods used at first form the qualitative bibliographic research, in laws, articles and reliable sites that deal with the subjects, then the comparative and deductive methods for the development of the topics were employed. It was noted that an investigation is made of the main conclusions that the study provided.

*Keywords:* refugees, constitutional right, difficulties.

## 1. Introdução

O presente artigo científico trata dos direitos dos refugiados e suas principais dificuldades, focando na discursão em relação ao Brasil. Buscou pesquisar os principais direitos fundamentais dos refugiados, que se encontram no Brasil em busca de uma vida sem perseguição. Ademais, comparando a realidade brasileira com a realidade de outros países que também recebem refugiados, procurando entender se o Brasil é realmente uma boa alternativa, em relação aos tópicos pesquisados, que são as principais dificuldades que qualquer refugiado passa, em busca de uma vida melhor e estável.

Essa pesquisa foi feita para mostrar a situação dos refugiados no Brasil, iniciando com sua conceituação por órgãos especialistas, sua regulamentação, as estatísticas, a garantia de seus direitos fundamentais, e depois o desenvolvimento dos tópicos que tratam de suas principais dificuldades. Assim, buscou-se tratar dos assuntos de forma a mostrar as mazelas, que estas dificuldades formam, procurando o trabalho que alguns países que acolheram refugiados estão desenvolvendo, em foco o Brasil.

Os dados da Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados são de extrema importância para o desenvolvimento deste artigo científico, porque tratam especificamente dos refugiados, assegurando qualidade e responsabilidade a respeito dos temas tratados.

## 2. Desenvolvimento

A cada ano milhares de pessoas têm que fugir de seus países por causa de perigos contra suas vidas e liberdades. O Direito, notando esses acontecimentos, luta para organizar essas situações. Para aqueles que conseguem fugir com suas famílias, veem-se em uma situação ainda mais desesperadora, pois tem que suportar seus sofrimentos e de seus familiares. Ademais, é muito frequente perder familiares ou ter que se desapartar deles durante o trajeto.

De acordo com o ACNUR (2015):

Os refugiados são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um 'refugiado' reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de um asilo em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de um asilo pode ter consequências vitais.

O direito internacional define e protege os refugiados. A Convenção da ONU de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu protocolo de 1967, assim como a Convenção da OUA (Organização da Unidade Africana) – pela qual se regularam os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África em 1969 – ou a Declaração de Cartagena de 1984 sobre os Refugiados continuam sendo a chave da atual proteção dos refugiados.

O Brasil assinou os principais tratados internacionais de direitos humanos e é parte da Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados. Em julho de 1997, O Brasil promulgou a sua lei do refúgio (nº 9.474/97), contemplando os principais instrumentos nacionais sobre o tema. Essa Lei define como refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

[...]Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;

II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas. (LEI nº 9.474/97)

Quanto ao processo de refúgio e da Autorização de residência, segundo a lei nº 9.474/97:

Art. 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Art. 19. Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Art. 20. O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

§ 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.

Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

Com isso, os solicitantes de refúgio não podem ser devolvidos ou expulsos para um país onde a sua vida, liberdade, ou integridade física estejam em risco. Assim, a proteção contra a devolução impõe, inclusive, o dever das autoridades brasileiras de garantirem que qualquer estrangeiro terá acesso ao mecanismo de refúgio, sobretudo nos controles migratórios nas fronteiras, portos e aeroportos. De acordo com a ACNUR:

Os solicitantes de refúgio têm direito a documentos de identidade (Protocolo Provisório) e carteira de trabalho provisória, os quais servirão de prova do seu direito de permanecer em território brasileiro até decisão final do processo de solicitação de refúgio. (ACNUR,2014)

O Brasil recebe refugiados de toda parte do mundo. Países como Síria, por exemplo, que está passando por uma crise humanitária causada por guerras, é o país que mais tem refugiados residentes no território brasileiro. Segundos dados divulgados pelo ACNUR:

No Brasil, de acordo com os dados do CONARE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2016 houve aumento de 12% no número total de refugiados reconhecidos no país.

Até o final de 2016, o Brasil reconheceu um total de 9.552 refugiados de 82 nacionalidades. Desses, 8.522 foram reconhecidos por vias tradicionais de elegibilidade, 713 chegaram ao Brasil por meio de reassentamento e a 317 foram estendidos os efeitos da condição de refugiado de algum familiar.

Os países com maior número de refugiados reconhecidos no Brasil em 2016 foram Sírios (326), República Democrática do Congo (189), Paquistão (98), Palestina (57) e Angola (26). (ACNUR, 2016)

Por causa das leis e outras facilidades, o Brasil se tornou um dos países com maior quantidade de solicitações da América Latina em 2016, principalmente por venezuelanos<sup>1</sup>, que procuram na imigração a tentativa de escapar da crise econômica que assola seu país. Segundo a ACNUR:

Apesar da diminuição no número de solicitações de refúgio no ano passado, houve um aumento expressivo de solicitações de venezuelanos (307%) em relação a 2015. De acordo com o relatório, apenas no ano passado, 3.375 venezuelanos solicitaram refúgio no Brasil,

---

<sup>1</sup> São pessoas nascidas na Venezuela, país que faz fronteira com o Brasil, no Norte do estado de Roraima.

cerca de 33% das solicitações registradas no país naquele ano. Em 2015 foram contabilizados 829 pedidos de refúgio de nacionais venezuelanos. (ACNUR, 2017)

Assim, ao solicitarem refúgio, as pessoas estão à procura de melhores condições sociais de vida para si e suas famílias. No entanto, muitos têm seu pedido indeferido, pois entende-se que não há risco de vida e liberdade para aqueles que solicitam. Mas, para aqueles que tem sua solicitação concedida, podem trazer sua família ou simplesmente continuar no país onde estavam irregulares. No caso dos venezuelanos, diversos vistos foram indeferidos, pois o Comitê Nacional para os Refugiados<sup>2</sup> não considera as flutuações da economia entre os riscos de graves violações aos direitos humanos.

De acordo com a Cartilha para Solicitantes de refúgio no Brasil<sup>3</sup>:

Todos os pedidos de refúgio no Brasil são decididos pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e composto por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Trabalho, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Departamento de Polícia Federal e de organizações da sociedade civil dedicadas a atividades de assistência, integração local e proteção aos refugiados no Brasil. O ACNUR e a Defensoria Pública da União têm assento no CONARE com direito a voz, porém sem direito a voto. (ACNUR, 2014)

Ao serem aceitos no Brasil, os refugiados têm direitos inerentes à sua condição humana, direitos estes que serão garantidos pelo governo brasileiro e não mais pelo Estado de origem do refugiado residente no Brasil. De acordo com a Cartilha de Solicitação de Refúgio no Brasil:

Os solicitantes de refúgio têm direito a documentos de identidade (Protocolo Provisório) e carteira de trabalho provisória, os quais servirão de prova do seu direito de permanecer em território brasileiro até decisão final do processo de solicitação de refúgio.

[...]Os solicitantes de refúgio têm direito a carteira de trabalho, podem trabalhar formalmente e são titulares dos mesmos direitos inerentes a qualquer outro trabalhador no Brasil. O Brasil proíbe o trabalho de menores de 14 anos, o trabalho em condições análogas à de escravo e a exploração sexual.

Livre trânsito pelo território brasileiro.

[...]Os solicitantes de refúgio têm o direito de frequentar as escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como de participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional.

[...]Os solicitantes de refúgio podem e devem ser atendidos em quaisquer hospitais e postos de saúde públicos no território nacional.[...]Ninguém pode ter seus direitos

---

<sup>2</sup> Tem como sigla CONARE, é uma comissão interministerial sob o âmbito do Ministério da Justiça, no Brasil. É o organismo público responsável por receber as solicitações de refúgio, e determinar se os solicitantes reúnem as condições necessárias para serem reconhecidos como refugiados.

<sup>3</sup> Cartilha produzida pela ACNUR com o intuito de compilar informações a respeito da solicitação de refúgio no Brasil. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/Cartilha\\_para\\_solicitantes\\_de\\_refugio\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil.pdf) Acesso: 10/07/17.

restringidos em razão da cor da sua pele, pelo fato de ser mulher ou criança, por sua orientação sexual, por sua situação social, por suas condições econômicas ou por suas crenças religiosas. O racismo é considerado crime no Brasil.

[...]No Brasil, homens e mulheres têm os mesmos direitos e toda forma de violência contra a mulher, em razão do gênero ou da orientação sexual é crime. A mulher vítima de violência tem o direito a receber assistência médica e formalizar sua denúncia através do telefone 180 ou em delegacias de polícia especializadas em atendimento à mulher.

[...]O Brasil é um país laico que assegura a plena liberdade de culto, religião e crença. (ACNUR, 2014)

O documento mais importante para os refugiados ao estar em terras brasileiras é o Cadastro de Pessoa Física, pois irá garantir acesso aos diversos outros direitos. Segundo a Cartilha de Solicitação de Refúgio no Brasil:

O CPF é um dos principais documentos para cidadãos residentes no Brasil, pois permite o acesso a uma série de facilidades, como o Sistema Público de Saúde (SUS), o registro em instituições públicas de educação, a abertura de contas em bancos e outras operações financeiras. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, pode solicitar a inscrição no CPF. (ACNUR, 2014)

No entanto, mesmo com tantos direitos garantidos, os refugiados encontram diversas dificuldades, principalmente, com a educação, saúde, moradia e trabalho. Muitos refugiados eram ricos e tinham influência sobre pequenos grupos. No entanto, ao virem para o Brasil, deixam tudo pra trás para salvar suas vidas e de suas famílias. Luiza Bandeira<sup>4</sup>, conta a história de um refugiado sírio e mostra a realidade de tantos outros no Brasil:

O programador Ali, de 34 anos, era um homem rico na Síria. Ganhava US\$ 4 mil (cerca de R\$15 mil) por mês, tinha carro e foi um dos melhores alunos da sua pós-graduação.

"Aqui no Brasil, sou pobre", conta ele, que se mudou há um ano e sete meses para o país sul-americano fugindo da guerra civil.

Sem renda, a solução foi recorrer a um programa criado originalmente para retirar brasileiros da miséria: o Bolsa Família.

Assim como ele, cerca de 400 imigrantes sírios que vieram para o Brasil estão no programa, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O número se refere a julho. A pasta não informou o valor específico recebido pelos sírios – o benefício médio do programa é de R\$ 167 mensais por família. (BANDEIRA, 2015)

### **3. O acesso à educação para os refugiados**

Ao chegar em um país, a principal dificuldade encontrada no convívio social é a língua, sobretudo, para as crianças, pois estão em uma fase onde o desenvolvimento intelectual é de extrema importância para o decorrer de toda a vida, sendo a língua e o acesso à educação uma das

---

<sup>4</sup> Jornalista da BBC Brasil em Londres.

principais dificuldades encontradas pelos refugiados. Mundialmente existe uma crise na educação para crianças e adolescentes refugiados, e isso é preocupante. Segundo o site da ACNUR, que divulga dados sobre o relatório da crise na educação para crianças e adolescente refugiados:

[...] compara os dados do ACNUR sobre a educação dos refugiados com os dados da UNESCO sobre a matrícula escolar global. Apenas 50% das crianças refugiadas têm acesso à educação primária, em comparação com uma média global que é de mais de 90%. E como essas crianças se tornam mais velhas, a diferença torna-se um abismo: apenas 22% dos adolescentes refugiados frequentam a escola secundária em comparação com uma média global de 84%. Ao nível do ensino superior, apenas 1% dos refugiados frequenta a universidade, em comparação com uma média global de 34%. (ACNUR, 2016)

Essa crise ocorre pois os refugiados vivem, na maioria dos casos, em regiões onde os governos já empreendem esforços para educar as crianças de sua própria nação. Estes governos enfrentam a tarefa adicional de encontrar professores qualificados, vagas nas escolas e materiais de aprendizagem para dezenas ou mesmo centenas de milhares de recém-chegados, que muitas vezes não falam a língua local.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Portanto, é inadmissível que crianças e adolescentes, independentemente de sua origem, estejam fora do ambiente escolar.

Ivone Ferreira Caetano (2014, p. 23)<sup>5</sup> ensina que:

Na prática, somente após a concessão do pedido de Refúgio é concedido o devido documento de identificação. O longo processo burocrático não consegue responder de forma eficaz às imediatas exigências da criança e do adolescente refugiados. Privados de seus direitos fundamentais – como identidade, saúde e educação –, eles se encontram ao relento de todos os diplomas e dispositivos, constitucionais e ordinários, que lhes dizem respeito.

O Brasil acolhe os refugiados em suas escolas, pois eles têm os mesmos direitos de acesso ao ensino quanto um brasileiro nacional. Por isso, de acordo com o site [Brasil.gov.br](http://Brasil.gov.br)<sup>6</sup>, o Brasil se

---

<sup>5</sup> Juíza Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Comarca da Capital.

<sup>6</sup> Site governamental brasileiro, com o intuito de divulgar notícias relativas ao cenário político, econômico, educacional, entre outros.

torna pauta de declarações de Organizações importantes, como por exemplo a ONU; que também cita Alexey Dodsworth<sup>7</sup>:

A Organização das Nações Unidas (ONU) elogiou o Brasil pelo acolhimento a crianças refugiadas em escolas públicas e destacou a atuação do País ao receber refugiados de regiões distantes.

Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão ligado ao Ministério da Justiça, desde 2011, o Brasil já recebeu mais de dois mil refugiados sírios e a previsão é que esse número continue a subir.

“Eles se unem a nós como cidadãos que estimulam o crescimento de nossa nação multiétnica e multicultural. Suas crianças são nossas crianças e têm, sim, direito à matrícula em nossas escolas públicas”, disse Alexey Dodsworth, assessor especial do ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro, durante sabatina na ONU, em Genebra. (BRASIL.GOV.BR, 2015)

Com isso, é possível observar que, diferentemente de outras partes do mundo, o Brasil consegue acolher os refugiados nas escolas. Isso ocorre, pois o Brasil não recebe tantos refugiados quanto outros países, facilitando a inserção deles no ambiente escolar.

#### **4. O acesso à saúde para refugiados**

Os refugiados geralmente fogem de seus países por causa de guerras, assim como é o caso dos Sírios que fogem para países próximos, como por exemplo o Líbano. De acordo com dados da ACNUR, depois que a guerra eclodiu na Síria, no início de 2011, mais de um milhão de refugiados foi buscar segurança no Líbano. Eles se registraram no país junto ao ACNUR, que está trabalhando em proximidade com o Ministério de Saúde Pública para atender às suas necessidades. Assim, esses refugiados passam por diversas dificuldades, desde o transporte para chegar no país desejado até em graus mais íntimos, como o psicológico, pois os refugiados fazem de tudo para conseguir sair da situação que estão e acabam passando por diversas situações, como por exemplo abuso sexual.

Nesse contexto, torna-se nítida a necessidade de uma assistência de saúde que atenda às necessidades que tais pessoas estão passando. No Líbano, diversas medidas estão sendo tomadas, pois está recebendo a ajuda de muitos países que se solidarizaram com a situação. De acordo com a ACNUR:

---

<sup>7</sup> Escritor, pesquisador acadêmico e bacharel em filosofia pela Universidade São Judas Tadeu e astrofísica na Universidade de São Paulo.

Com a generosa contribuição da União Europeia, trabalhamos com o ACNUR e promovemos a integração saúde mental, tratamentos de desnutrição e reforçou a nível nacional os serviços de saúde reprodutiva no sistema de saúde básica.

Como resultado, os pacientes sírios e libaneses passaram a ter acesso a vacinas gratuitas com o apoio do UNICEF<sup>8</sup> e da OMS<sup>9</sup>. Até mesmo a taxa de consulta para a aplicação de vacina, que costumava ser cobrada antes da crise, foi dispensada.

Desde o início, funcionários dos centros de saúde básica têm recebido treinamento para uma gestão eficaz de vacinas e outros serviços essenciais como o diagnóstico e tratamento de desnutrição e procedimentos clínicos em caso de estupro, e isso tem gerado um impacto positivo na vida de sírios e de libaneses. (ACNUR, 2016)

No Brasil, qualquer refugiado que esteja com o CPF, que é direito de todo refugiado aceito em solo brasileiro, tem direito de acessar o Sistema Único de Saúde<sup>10</sup>. No entanto, em relação a políticas específicas de atendimento a refugiados, atualmente, não existem. De acordo com Tania Mello<sup>11</sup>, a secretária de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (SGEP/MS), Gerlane Baccarin, afirmou que:

“Estamos formulando uma Política Nacional de Atenção à Saúde aos Imigrantes e Refugiados no Brasil. Esse trabalho se iniciou em dezembro do ano passado, com a primeira visita do Ministério da Saúde a Pacaraima e a Boa Vista. No final deste mês faremos um debate, em Brasília, para discussão dessa Política que será construída com base nesses encontros já realizados.” (BERCCARIN, 2017)

Assim, sabemos que o Brasil não presta atendimento especial aos refugiados que chegam em seu território, mesmo isso sendo de extrema necessidade, pois além do abuso sexual e fatores psicológicos, os refugiados podem estar afligidos com doenças que não existem no Brasil ou que estejam em estado grave de saúde, como é o caso de pessoas com sequelas de bala, que são muito comuns em lugares em situação de guerra.

## **5. O acesso à moradia para refugiados**

Ao chegar em um país, com todas as dificuldades anteriormente citadas, e ainda sem uma casa para morar, essa é a situação de milhões de refugiados pelo mundo. Ao chegarem na Europa –

---

<sup>8</sup> O Fundo das Nações Unidas para a Infância é um órgão das Nações Unidas que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento.

<sup>9</sup> Organização Mundial de Saúde é uma agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas. Sua sede é em Genebra, na Suíça.

<sup>10</sup> O SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS foi criado, em 1988 pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde dos mais de 180 milhões de brasileiros.

<sup>11</sup> Uma das escritoras do site [portalsaude.saude.gov.br/](http://portalsaude.saude.gov.br/)

continente mais procurado pelos refugiados atualmente –, eles formam grandes bandos de pessoas, para percorrerem longas distâncias a pé. Um desses bandos formou, na França, um Campo de Concentração, onde eles esperam por um destino. Carolina Montenegro<sup>12</sup> fala sobre esta situação:

A vida no maior campo de refugiados da França é cinza. Localizado na cidade de Calais, no noroeste da França, de clima nublado, chuvoso e sujeito a temperaturas negativas durante o inverno, o local ganhou o apelido de "Jungle" (selva, em inglês) e, hoje, abriga cerca de 4 mil pessoas.

Refugiados e imigrantes vindos de países como Síria, Afeganistão, Eritreia e Marrocos vivem ali em tendas no meio da lama desde o ano passado. Eles aguardam uma chance de cruzar o Canal da Mancha; Calais abriga a entrada do Eurotúnel, principal ponto de acesso não-aéreo à Grã-Bretanha.

A precariedade do cenário, o primeiro campo do tipo na França desde a Segunda Guerra, remonta a campos de refugiados de países pobres e distantes, como o Haiti ou Congo. (MONTENEGRO, 2016)

No Brasil, os refugiados se encontram em uma situação muito difícil, pois estão procurando estabilidade, mas não conseguem encontrar casas para alugar com preços acessíveis. Izabel Marquez<sup>13</sup> *apud* Bruno Bocchini<sup>14</sup>:

“Eles têm a tendência de morar em favelas e assentamentos informais em condições muito precárias. Muitos acabam também pagando aluguéis muito altos porque não conhecem o local, não conhecem a cultura, não sabem falar o idioma e podem sofrer daquele preconceito de que o estrangeiro tem que pagar mais. ” (MARQUEZ *apud* BOCCHNI, 2017)

[...]”Por essas vulnerabilidades, os refugiados e as refugiadas acabam sendo expostos um pouco mais à exploração, à detenção, ao assédio, à discriminação e também à violência sexual e de gênero, e até ao contrabando humano. ” (MARQUEZ *apud* BOCCHNI, 2017)

Assim, Izabel Marquez faz com que o problema da falta de moradia para os refugiados seja ainda mais relevante, pois os coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade social, mostrando que essa situação pode causar diversos outros problemas sociais que desrespeitam os direitos humanos e as normas jurídicas brasileiras.

## 6. O acesso ao emprego para refugiados

Para que possam viver e sobreviver, e principalmente para que possam fazer parte da sociedade como construtores e organizadores, os foragidos, assim que principiam suas vidas, vão à

---

<sup>12</sup> Repórter de Calais (França) para a BBC Brasil

<sup>13</sup> Representante da ACNUR no Brasil.

<sup>14</sup> Repórter do site Agência Brasil.

procura de emprego no local onde estão vivendo. Independentemente de que tenham fugido da guerra ou da pobreza, a possibilidade que os refugiados têm de construir uma nova vida na Europa depende muito da sua integração no mercado laboral. No entanto, eles são um elemento novo, além da adaptação com a nova realidade, seus conhecimentos e habilidades têm que ser reconhecidos. Ademais, o mercado de trabalho também tem que estar preparado para essa nova realidade. Portanto, cada país vai responder de uma forma diferente a essa questão, principalmente os países da União Europeia, por causa do envelhecimento de sua população, pois dessa forma irá precisar de mais mão de obra. De acordo com Petra Reszketõ *apud* Isabela Vieira<sup>15</sup> (2015):

[...] é preciso lembrar que os imigrantes em condições de trabalhar na União Europeia são fundamentais para as economias nacionais. Ele citou um estudo do bloco mostrando que, nos próximos 35 anos, a região precisa receber 2 milhões de migrantes por ano, para compensar as perdas com o envelhecimento da população.  
“Se eu fosse o primeiro-ministro [de um país da União Europeia], certamente receberia esses imigrantes por conta de suas habilidades. Os dados sugerem que as pessoas vindas para cá são aquelas com maior nível de escolaridade, mais bem informadas e mais autônomas, porque os outros não poderiam pagar [os custos] da viagem”. (RESZKETÕ *apud* VIEIRA, 2015)

No Brasil, o mercado de trabalho se torna cada vez mais competitivo, principalmente para os refugiados, pois já existe uma taxa de desemprego surpreendente na população do território brasileiro, ainda mais em comparação com o mercado Europeu. Assim, se torna difícil para os refugiados no Brasil conseguirem um emprego, mesmo havendo força de vontade e formação em seu país de origem. Segundo Nilmar de Oliveira (2017), citando dados do IBGE:

A taxa de desocupação no país continua em alta e o país tem agora 14,2 milhões de desempregados no trimestre encerrado em março, número 14,9% superior ao trimestre imediatamente anterior (outubro, novembro e dezembro de 2016) – o equivalente a 1,8 milhão de pessoas a mais desocupadas.  
Os dados fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com os resultados do primeiro trimestre. No trimestre encerrado em fevereiro, o Brasil tinha 13 milhões de desempregados.  
Segundo o IBGE, a taxa de desocupação fechou março em 13,7% com alta de 1,7 ponto percentual frente ao trimestre outubro/dezembro de 2016, quando o desemprego estava em 12%. (OLIVEIRA, 2017)

Mesmo assim, os refugiados têm os mesmos direitos a concorrer em uma vaga que esteja disponível, pois assim que são reconhecidos como refugiados no Brasil, eles recebem uma carteira de trabalho. De acordo com o Art. 6º da lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997, “O refugiado terá

---

<sup>15</sup> Repórter do sie Agência Brasil

direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem”.

## **7. Considerações finais**

Ao chegarem no Brasil, os refugiados se veem livres da perseguição que eles e suas famílias estavam passando. No entanto, às vezes, a alegria ainda não é tão grande, porque muitos perdem entes queridos durante a fuga, passam por abusos psicológicos e/ou sexuais, passam fome, tiveram que deixar seu país de origem, tiveram que lutar por sua sobrevivência e percorreram um longo caminho até chegar no lugar onde desejam estar e ficar em paz.

No entanto, a paz interior e exterior depende de muitos fatores, como acesso à escola, à saúde, à moradia e ao emprego, objetos do presente trabalho, que são os principais pontos de preocupação para quem chega de uma situação como a que os refugiados passaram.

O Estado brasileiro, ao receber os refugiados, assume responsabilidades e tem que garantir o acesso a direitos para tais indivíduos. O presente artigo tratou exatamente de mostrar e comparar com outros países, que também receberam refugiados, a situação e/ou discussão do acesso aos principais direitos, provando através de dados de organizações e especialistas que trataram do assunto. Assim, chegando a conclusões para cada um dos tópicos desenvolvidos.

O acesso à educação é uma preocupação que se implanta nas famílias que têm crianças e adolescentes, pois estão em fase de desenvolvimento das habilidades intelectuais, fazendo-se de extrema necessidade o acesso à educação, já os adultos em grande maioria já têm a formação em seu país. No Brasil, todos as crianças abaixo de 18 anos têm o direito e o dever de terem acesso à educação pública. Portanto, já existe uma preocupação com esse assunto em relação às crianças brasileiras, e as crianças e jovens refugiados ao serem identificados em território brasileiro têm os mesmos direitos e deveres.

O assunto acesso à saúde foi feito em comparação com o que ocorre no Líbano, país da Ásia. Foi constatado que no Líbano existem políticas públicas que ajudam os refugiados, e são ofertadas vacinas e tratamento psicológico, diferentemente do Brasil, que ainda está discutindo a situação de programas de saúde pública voltada prioritariamente para refugiados, mesmo já fazendo décadas que recebe os foragidos. No entanto, o acesso à saúde para refugiados no Brasil é garantido, ao ter a carteira de identidade, que é dada aos refugiados, eles têm o acesso ao SUS. Também foi apurado que o Líbano recebe ajuda financeira para o cuidado das vítimas que fugiram

de seus países para lá, diferentemente do Brasil, mas isso ocorreu porque os refugiados migraram em massa para o Líbano, isso poderia causar uma calamidade pública se houvesse alguma doença que um país tem e outro não tem.

O acesso à moradia foi discutido junto com a realidade que se instalou na França, onde se formaram campos de concentração de refugiados, lá eles esperam por um destino, porque não têm um lugar diferente para morar. No Brasil, os refugiados que chegam não têm familiares ou dinheiro o bastante para alugar uma casa. Assim, eles se instalam em favelas ou assentamentos informais, uma vez que nem todos conseguem casa através de ONG's. Ademais, essa situação abre portas para situações de submissão, como a exploração, a detenção, o assédio, a discriminação, a violência sexual, entre outras. Isso é inadmissível, pois eles vêm para o Brasil em busca de uma vida com paz, mas por estarem em uma situação de vulnerabilidade acabam se submetendo aos aproveitadores. Essa situação tem que ser reprimida e a Secretaria Nacional de Segurança Pública deve ficar atenta para criar instrumentos que garantam a segurança dos refugiados.

No tópico sobre o acesso ao emprego para refugiados, apurou-se que o mercado europeu é muito mais vantajoso, por dois motivos: o primeiro é que o mercado europeu necessita de mão de obra tanto qualificada como não qualificada, pois existe um envelhecimento da população, assim tanto são necessárias pessoas qualificadas para ocupar cargos deixados por essa população, como para cuidados domésticos, hospitalares, entre outros. Em segundo, o mercado brasileiro passa por um momento difícil em relação a encontrar emprego, pois está priorizando a qualificação, e empregos nos quais a qualificação não é de extrema necessidade, outros fatores são levados em conta, deixando os refugiados em uma situação difícil.

Diante disso, finaliza-se com a ideia de que o Brasil ainda está se desenvolvendo quanto aos cuidados com os refugiados que escolhem vir para o seu território. Eles veem o Brasil como um lugar onde têm seus direitos de poderem ser o que são e expressar o que pensam, assumindo a responsabilidade sobre seus atos. Enquanto isso, o Estado brasileiro assegura sim estes direitos, no entanto se encontra atrás de outros países em relação a assistências voltadas para a saúde. Mas se encontra à frente em relação ao acesso à educação de ensino básico. Já no que se refere à moradia e ao emprego, são os refugiados que devem ficar atentos, para procurarem se adequar à realidade brasileira, se informando das burocracias necessárias.

## **Referências**

ACNUR. **Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil.** Disponível em:

<[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Cartilha\\_para\\_solicitantes\\_de\\_refugio\\_no\\_Brasil\\_2015.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil_2015.pdf)> Acesso: 15/07/2017.

\_\_\_\_\_. **Crise de refugiados da Síria traz melhorias para os serviços de saúde do Líbano.**

Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/crise-de-refugiados-da-siria-traz-melhorias-para-os-servicos-de-saude-do-libano/>> Acesso: 17/07/2017.

\_\_\_\_\_. **Dados Sobre Refúgio No Brasil.** Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>> Acesso: 15/07/2017.

\_\_\_\_\_. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto.** Disponível em: <

<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>> Acesso: 15/07/2017.

\_\_\_\_\_. Relatório do ACNUR retrata crise na educação para refugiados. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-retrata-crise-na-educacao-para-refugiados/>> Acesso: 16/07/2017.

BANDEIRA, Luiza. **Sem programa específico para refugiados, Brasil põe centenas de sírios no Bolsa Família.** Disponível em:

<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151013\\_bolsa\\_familia\\_sirios\\_lab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151013_bolsa_familia_sirios_lab)> Acesso: 16/07/2017.

BOCCHINI, Bruno. **Refugiados apontam moradia como maior problema enfrentado em SP.**

Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/refugiados-apontam-moradia-como-maior-problema-enfrentado-em-sp>> Acesso: 17/07/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 9.474. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm) >

Acesso: 15/07/2017.

BRASIL.GOV.BR. **ONU elogia Brasil por receber crianças refugiadas em escolas.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/09/onu-elogia-brasil-por-receber-criancas-refugiadas-em-escolas>> **Acesso: 17/07/2017.**

CAETANO, Ivone Ferreira. **A Criança e o Adolescente Refugiados. Direitos Fundamentais.**

Disponível em:

<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica\\_92.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_92.pdf) > Acesso: 16/07/2017.

MELLO, Tania. **SECRETÁRIA SGP FALA DE POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL EM REUNIÃO.** Disponível em:

<<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgp/sgp-noticias/27799-secretaria-sgp-fala-de-politica-nacional-de-atencao-a-saude-aos-imigrantes-e-refugiados-no-brasil-em-reuniao>> Acesso: 17/07/2017.

MONTENEGRO. Carolina. **Como é a vida no maior campo de refugiados da França.**

Disponível em:

<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160220\\_campo\\_refugiados\\_calais\\_franca\\_cm\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160220_campo_refugiados_calais_franca_cm_rb)> Acesso: 17/07/2017.

OLIVEIRA, Nielmar. **IBGE: total de desempregados sobe e atinge 14,2 milhões.** Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-04/ibge-total-de-desempregados-cresce-e-atinge-142-milhoes>> Acesso: 19/07/2017.

VIEIRA, Isabela. **Refugiados podem ajudar a recompor mercado de trabalho da Europa.**

Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/refugiados-podem-ajudar-recompor-mercado-de-trabalho-na-europa> > Acesso: 18/07/2017.